

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1307, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Acrescenta dispositivos ao Decreto n. 52.626, de 26 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no de suas atribuições e nos termos do Artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao Artigo 4º, do Decreto n. 52.626, de 26 de janeiro de 1971, o seguinte inciso:

«VI — Seção de Registro e Cadastro de Obras».

Artigo 2º — Fica acrescentado ao Artigo 5º, do Decreto n. 52.626, de 26 de janeiro de 1971, o seguinte inciso:

«VI — ordenar o registro de obras sociais, bem como a suspensão ou cancelamento desse registro».

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Artigo 30 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 1.308, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Altera dispositivo do Decreto de 12 de maio de 1972, que fixou a frota de veículos Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As quantidades de veículos dos Grupos «S-2» e «S-4» constantes do Artigo 1º do Decreto de 12 de maio de 1972, que fixou a frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento, passam a ser definidas nos números seguintes:

«Grupo «S-2» — trinta e nove veículos.

«Grupo «S-4» — centro e treze veículos».

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETIN N. 42/73

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, anexo, que altera dispositivo do Decreto de 12 de maio de 1972, que fixou a frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento.

A alteração pretendida diz respeito ao aumento da frota nas faixas de utilitários e dos veículos especiais, tais como caminhões basculantes, respectivamente dos grupos «S-2» e «S-4».

Outrossim, a ampliação visada está contida no plano plurianual de investimento da Unidade, e atende ao programa de desenvolvimento do Governo em área altamente prioritária, qual seja a do litoral do Estado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 1.309, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Classifica função na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de «pro labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do «pro labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência «16», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração, da Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, criado pelo Decreto de 1.º de junho de 1970.

Artigo 2º — O Secretário da Educação, fixará através de ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando o que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.310, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Classifica função da Secretaria da Educação para efeito de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 28 de julho de 1968, a função abaixo relacionada da Secretaria da Educação fica classificada na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, na Divisão Regional de Educação de Bauru, conforme o disposto no Decreto n.º 52.707, de 11 de março de 1971, com nova redação dada pelo Decreto n.º 98, de 27 de julho de 1972:

a) Na referência CD-«9», 1 (uma) função de Delegado de Ensino, destinada à Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Tupã.

Artigo 2º — O Secretário da Educação fixará através de ato específico, o valor do «pro-labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando o que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.311, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Classifica função na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência «23» 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Arquivo Médico e Estatística, do Serviço Técnico Auxiliar, do Hospital Emilio Ribas, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, criada pelo Decreto n. 52.529, de 17 de setembro de 1970.

Artigo 2º — O Secretário da Saúde, fixará através de ato específico, o valor de «pro-labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.312, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Saúde para efeito de atribuição de «pro-labore»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 28 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Saúde ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, na Divisão Regional de Saúde de Marília, conforme o disposto no Decreto n.º 52.917, de 7 de abril de 1972:

a) — Na referência CD-«6», 1 (uma) função de Diretor, destinada ao Serviço de Administração;

b) — Na referência «19», 4 (quatro) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Pessoal, de Comunicações, de Atividades Gerais e de Finanças, do Serviço de Administração.

Artigo 2º — O Secretário da Saúde fixará, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.313, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Inclui inciso no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.644, de 3 de fevereiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.644, de 3 de fevereiro de 1971, o seguinte inciso:

“XIV — opinar sobre problemas de administração salarial da Autarquia e propor ao Governador do Estado, ouvido previamente o Conselho Estadual de Política Salarial, medidas pertinentes”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Henri Couri Aídar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.314, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre redistribuição de função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1º — Fica redistribuída na Secretaria da Segurança Pública, Delegacia Geral de Polícia, uma função de Vigia, padrão “7-A”, do Ginásio Industrial “Jose Rocha Mendes”, da Secretaria da Educação, exercida por Antonio Possani (R.G. 1.853.530).

Artigo 2º — Até 31 de dezembro de 1973, a despesa correspondente à função a que se refere o artigo 1.º deste decreto, correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da repartição de origem do servidor.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.315, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre retelação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1º — Fica retelado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde um cargo de Técnico de Administração, padrão “20-D”, do Conselho Estadual de Política Salarial, da Secretaria da Fazenda, ocupado por Evelin Naked de Castro Sá (R.G. 1.423.780).

Artigo 2º — Até 31 de dezembro de 1973, a despesa correspondente ao cargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto correrá à conta de dotações próprias do orçamento da Repartição de origem do servidor.